



# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE “NASCER E CRESCER”

## **Aprovações:**

Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por unanimidade em 02/04/2026

Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada – aprovado por maioria, em 21/04/2026



## Regulamento do Programa “Nascer e Crescer”

### Nota Justificativa

A diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante na nossa freguesia. Considerando que o envelhecimento das populações e o decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, pretende adotar medidas de apoio ao aumento da natalidade na freguesia.

A par do objetivo social referido, pretende-se ainda promover o desenvolvimento local da freguesia, através da criação de parcerias que incentivem as pessoas a fazer compras no comércio local.

Assim sendo e, no uso da competência que lhe está cometida, elaborou a Junta de Freguesia as alterações ao presente Regulamento e que esteve em audiência prévia, por período superior a 30 dias, e sobre o qual não foi apresentado qualquer contributo.

Este documento foi aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 02/04/2026.

### Artigo 1º Âmbito e objeto

- 1- Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição do programa “Nascer e Crescer”, na Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 2- O apoio à natalidade efetua-se através da atribuição do pack de produtos essenciais para o recém-nascido, com um valor médio de 100€ e do Cartão “Nascer e Crescer”, que permitirá obter descontos nos produtos mencionados no artigo 11º, nos estabelecimentos parceiros da nossa freguesia e referidos no artigo 10º.

### Artigo 2º Aplicação e beneficiários

- 1- O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo em reunião do executivo.
- 2- São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Santa Margarida da Coutada e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
- 3- Podem requerer apoio ao Programa “Nascer e Crescer”:
  - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança.

### Artigo 3º Condições gerais de atribuição

- 1- Podem requerer o Apoio constante no presente Regulamento:
  - a) Qualquer progenitor, caso seja casado ou viva em união de facto nos termos da Lei.
  - b) Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:
    - i. Os requerentes residirem e estarem recenseados na Freguesia de Margarida da Coutada.
    - ii. Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.
    - iii. A criança estar registada como natural da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
    - iv. Que a criança resida com os requerentes.
    - v. Apresentar o Registo de Nascimento no qual se comprove que a mesma se encontra registada como natural da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.



Artigo 4º

**Apoios**

- 1- Atribuição de um Kit de produtos essenciais para recém-nascido no valor médio de 100€.
- 2- Entrega do Cartão “Nascer e Crescer”, que permitirá obter descontos nos estabelecimentos parceiros mencionados no artigo 10º, nos produtos mencionados no artigo 11º.

Artigo 5º

**Cartão “Nascer e Crescer”**

- 1- A criação do Cartão “Nascer e Crescer” é da responsabilidade da Junta de Freguesia.
- 2- No Cartão “Nascer e Crescer”, para além da identificação do(s) beneficiário(s), da validade e data de emissão deverá constar os logotipos dos estabelecimentos parceiros.
- 3- A entrega do Cartão “Nascer e Crescer” é feita pela Junta de Freguesia.
- 4- O Cartão “Nascer e Crescer” é valido por um período de 1 ano, a partir da sua emissão.
- 5- O Cartão “Nascer e Crescer” é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser utilizado por terceiros.

Artigo 6º

**Utilização do Cartão Natalidade**

- 1- O Cartão “Nascer e Crescer” é validamente utilizável em todos os estabelecimentos comerciais parceiros referidos no artigo 10º.
- 2- Os descontos concedidos destinam-se apenas aos produtos mencionados no artigo 11º e para uso exclusivo do ou dos titulares do Cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.
- 3- Os estabelecimentos parceiros devem sempre solicitar a exibição do Cartão “Nascer e Crescer”.

Artigo 7º

**Responsabilidade dos beneficiários**

Em caso de perda, roubo ou extravio do Cartão “Nascer e Crescer”, os beneficiários deverão informar a Junta de Freguesia.

Artigo 8º

**Responsabilidade da Junta de Freguesia**

- 1- Receber candidaturas.
- 2- Dar parecer às candidaturas.
- 3- Emitir o Cartão “Nascer e Crescer”.
- 4- Informar os estabelecimentos parceiros, sempre que seja emitido um novo Cartão.
- 5- Elaborar e fornecer aos estabelecimentos parceiros o logotipo “Loja Aderente”, identificativo do programa.
- 6- Fazer contrato de parceria com os estabelecimentos parceiros.

Artigo 9º

**Responsabilidade dos estabelecimentos parceiros**

- 1- Os estabelecimentos parceiros devem sempre solicitar a apresentação do Cartão “Nascer e Crescer”.
- 2- Sempre que for efetuado um desconto o mesmo deverá ser registado na folha de registo pessoal do beneficiário.
- 3- A folha de registo pessoal no final da validade do cartão deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.



- 4- Os descontos são da responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos parceiros, nesse sentido a Junta de Freguesia não se responsabiliza por descontos que cessem.
- 5- A pretensão de alteração de descontos deverá ser previamente informada pelos estabelecimentos parceiros aos serviços da Junta de freguesia.
- 6- Os estabelecimentos parceiros comprometem-se a colocar o logotipo de “Loja Aderente” identificativo do Programa Apoio à Natalidade em local visível,

#### Artigo 10º

##### **Estabelecimentos Parceiros e descontos concedidos**

- 1- Os estabelecimentos parceiros do Programa Apoio à Natalidade são os seguintes:
  - a) Meu Super Portela - 30 %
  - b) Posto de Medicamentos de Santa Margarida - 10 %
  - c) Supermercado de Malpique O Girasol - 10 %

#### Artigo 11º

##### **Produtos passíveis de descontos**

- 1- Os produtos passíveis de desconto são específicos para a 1ª infância sendo os mesmos:
  - a) Leite
  - b) Farinhas lácteas
  - c) Iogurtes
  - d) Bolachas específicas para bebés
  - e) Fraldas
  - f) Toalhitas
  - g) Produtos de higiene para bebé (gel de banho, shampoo, pomadas e cremes)
  - h) Papas líquidas
  - i) Boiões de fruta
  - j) Produtos de puericultura

#### Artigo 12º

##### **Candidatura**

- 1- O Programa “Nascer e Crescer” é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 2- A candidatura ao Programa “Nascer e Crescer” será instituída com os seguintes documentos a entregar na Junta de Freguesia.
  - a) Formulário disponível para efeito devidamente preenchido.
  - b) Fotocópia do Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade dos requerentes
  - c) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento comprovativo do Registo da Criança em Santa Margarida da Coutada.

#### Artigo 13º

##### **Prazo de Candidatura**

A candidatura ao apoio deverá ocorrer nos 4 meses após o nascimento da criança.

#### Artigo 14º

##### **Análise de candidatura**

- 1- O processo de candidatura será analisado pelos Serviços competentes da Junta de Freguesia.
- 2- O Executivo da Junta delibera em reunião a aprovação das candidaturas.



3- A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo.

Artigo 15º

**Decisão e prazo de reclamações**

- 1- Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo máximo de 1 mês após o preenchimento do formulário de candidatura.
- 2- Caso de a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, após receção do ofício de decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de 10 dias úteis.

Artigo 16º

**Encargos**

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Freguesia na rubrica correspondente.

Artigo 17º

**Atribuição**

O apoio, respetivo Pack e Cartão “Nascer e Crescer”, serão atribuídos no máximo, 20 dias após deliberação positiva da candidatura.

Artigo 18º

**Revisão do regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 19º

**Consulta**

O presente Regulamento está disponível para consulta nos locais de estilo da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

**Omissões do Regulamento**

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 21º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia.